

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/000388/2020
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Sessão Regulatória:	22/06/2021

Trata-se de processo instaurado através do Ofício AGENERSA/SECEX SEI Nº247, de 03/03/2020, tendo por objeto a comprovação de Regularidade Fiscal da CEG RIO, considerando a determinação contida na Resolução AGENERSA nº 004/2011[1], solicitando seu "cumprimento até o dia 1º de abril de 2020,

devendo anexar toda documentação elencada".

A Concessionária apresentou, por meio da CARTA GEREG 146/2020 as seguintes certidões: ISS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa e FGTS.

A Procuradoria, em sua análise da documentação apresentada pela CEG RIO, sustenta que: "conforme se observa, o art. 2°, §1° determina que a validade das certidões a serem apresentadas deve ser posterior ao dia 1° de abril de 2020.

Diante disso, com base nos documentos juntados pela Concessionária constata-se que **as certidões mencionadas nos incisos III, IV e VII foram apresentadas tempestivamente e possuem validade posterior à data citada.**

Entretanto, o mesmo não pode ser dito do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – que possui validade para o dia 31/03/2020.

Ademais, cumpre mencionar que não foi apresentada a seguinte documentação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

Desta forma, essa Procuradoria entende que não foram plenamente cumpridos todos os termos dispostos na Resolução AGENERSA nº. 004/2011, razão pela qual, sugere que a CEG RIO seja oficiada a apresentar os documentos pendentes antes de findo o prazo legal."

A CEG RIO foi instada a apresentar a supracitada documentação por meio do Of.AGENERSA/SECEX SEI Nº800, de 20/09/2020, sendo a resposta encaminhada através do SEI-220007/001423/2020, anexado ao presente processo.

Em sua análise, a Procuradoria afirmou que foram apresentados pela CEG RIO:

<u>"Certificado do FGTS com validade anterior a 1º de abril de 2020</u> – Foi anexo novo Certificado ao processo Docs. nº 4164313.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424261.

<u>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária</u>; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424256 e 88424254.

<u>Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias</u>; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424255.

Portanto, verifica-se que as documentações solicitadas foram devidamente anexadas aos presentes autos, conforme as indicações acima realizadas."

A Concessionária apresentou, por meio da CARTA GEREG 151/2020 as certidões negativas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Distribuídos os autos para minha Relatoria, conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 752/2021.

Através do Of.AGENERSA/CONS-03 SEI Nº22, de 13/04/2021 foi solicitada a apresentação de Razões Finais pela Concessionária, que por meio do SEI-220007/001342/2021, anexado ao presente processo, "considerou ter cumprido a obrigação, requerendo o arquivamento do processo regulatório, sem aplicação de quaisquer penalidades."

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] RESOLUÇÃO AGENERSA N.º 004 13 DE SETEMBRO DE 2011. COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 473/2014 E 583/2017 REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, REGULADAS PELA AGENERSA. O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo E12/020.045/2011; CONSIDERANDO que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão, sob pena de abertura de processo administrativo para adoção de medidas cabíveis, com amparo no artigo 55, XIII da Lei nº. 8.666 de 1993, RESOLVE: Art. 1º. Considerar, para efeito de prova de Regularidade Fiscal perante à AGENERSA, a apresentação da seguinte documentação, em original, ou cópia autenticada: I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; III – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

concessionária; V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; VI - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VII - apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 2º. As concessionárias deverão encaminhar à AGENERSA, até o dia 1º de abril de cada ano, toda a documentação relacionada no art. 1º. § 1º. As certidões, certificados e outros documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal deverão possuir validade posterior à data estabelecida para seu encaminhamento; § 2º. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não sendo encaminhada a documentação relacionada no art. 1º a concessionária será considerada em situação irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, ficando sujeita, a critério do Conselho Diretor em reunião interna, à abertura de processo administrativo para adoção de medidas legais cabíveis. § 3º. Havendo pedido justificado da Concessionária, o Conselho Diretor, poderá, prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 3º. Comprovada a Regularidade Fiscal, a situação da concessionária será considerada regular, nos termos do caput do art. 1º, até o dia 31 de março do ano subsequente, sem prejuízo de eventual fiscalização. Art. 4º. Para o regular e correto acompanhamento da presente Resolução, a Secretaria Executiva oficiará as Concessionárias, comunicando a abertura de processo administrativo, sob o título "Prova de Regularidade Fiscal", para cada concessionária sob regulação da AGENERSA. § 1º. Constatada a regularidade, os processos serão conhecidos e apreciados pelo Conselho Diretor em reunião interna; § 2º. Em caso de irregularidade ou descumprimento de prazos os processos serão devolvidos à Secretaria Executiva, que posteriormente encaminhará à Procuradoria desta AGENERSA para as providências cabíveis, observadas as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório. Art. 4-A - Constatada a irregularidade, o CODIR aplicará penalidade à concessionária, fixando novo prazo para regularização, que findará no próximo período de comprovação (1º de abril do exercício seguinte). §1º - É cabível uma única prorrogação na forma do § 3 do art. 2º. §2º - Em caso de descumprimento do novo prazo estabelecido, serão aplicados os critérios de reincidência previstos nas instruções normativas que regem as penalidades de cada concessionária. §3º - A reincidência somente cessará com a comprovação da regularidade fiscal da concessionária. Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011. José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente.

Rio de Janeiro, 15 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro, em 15/06/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 18198879 e o código CRC 852CC4F2.

Referência: Processo nº SEI-220007/001756/2021

SEI nº 18198879

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6491

SEI/ERJ - 18574672 - Voto 22/06/2021



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 46/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000388/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AGENERSA/SECEX

Processo nº.:	SEI-220007/000388/2020	
Concessionária:	CEG RIO	
Assunto:	COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.	
Sessão Regulatória:	22/06/2021	

Trata-se de processo instaurado conforme determinação contida na Resolução AGENERSA nº 004/2011[1], com o fim de comprovação de Regularidade Fiscal da CEG RIO.

A Procuradoria, em sua análise da documentação apresentada tempestivamente pela CEG RIO, sustenta que foram apresentadas:

- "- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certificado do FGTS com validade anterior a 1º de abril de 2020 Foi anexo novo Certificado ao processo Docs. nº 4164313;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; Foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424261;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424256 e 88424254;
- <u>Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias</u>; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424255.

Portanto, verifica-se que as documentações solicitadas foram devidamente anexadas aos presentes autos, conforme as indicações acima realizadas."

A Concessionária apresentou, ainda, as certidões negativas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Diante do exposto, com fundamento no parecer da Procuradoria, voto por:

1. Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011, restando comprovada a Regularidade Fiscal da Concessionária CEG RIO até o dia 1º (primeiro) de Abril de 2020;

2. Encerrar o presente processo.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] RESOLUÇÃO AGENERSA N.º 004 13 DE SETEMBRO DE 2011. COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 473/2014 E 583/2017 REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, REGULADAS PELA AGENERSA. O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo E12/020.045/2011; CONSIDERANDO que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão, sob pena de abertura de processo administrativo para adoção de medidas cabíveis, com amparo no artigo 55, XIII da Lei nº. 8.666 de 1993, RESOLVE: Art. 1º. Considerar, para efeito de prova de Regularidade Fiscal perante à AGENERSA, a apresentação da seguinte documentação, em original, ou cópia autenticada: I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; III – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; VI - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VII - apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 2º. As concessionárias deverão encaminhar à AGENERSA, até o dia 1º de abril de cada ano, toda a documentação relacionada no art. 1º. § 1º. As certidões, certificados e outros documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal deverão possuir validade posterior à data estabelecida para seu encaminhamento; § 2°. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não sendo encaminhada a documentação relacionada no art. 1º a concessionária será considerada em situação irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, ficando sujeita, a critério do Conselho Diretor em reunião interna, à abertura de processo administrativo para adoção de medidas legais cabíveis. § 3º. Havendo pedido justificado da Concessionária, o Conselho Diretor, poderá, prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 3º. Comprovada a Regularidade Fiscal, a situação da concessionária será considerada regular, nos termos do caput do art. 1º, até o dia 31 de março do ano subsequente, sem prejuízo de eventual fiscalização. Art. 4º. Para o regular e correto acompanhamento da presente Resolução, a Secretaria Executiva oficiará as Concessionárias, comunicando a abertura de processo administrativo, sob o título "Prova de Regularidade Fiscal", para cada concessionária sob regulação da AGENERSA. § 1º. Constatada a regularidade, os processos serão conhecidos e apreciados pelo Conselho Diretor em reunião interna; § 2º. Em caso de irregularidade ou descumprimento de prazos os processos serão devolvidos à Secretaria Executiva, que posteriormente encaminhará à Procuradoria desta AGENERSA para as providências cabíveis, observadas as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório. Art. 4-A - Constatada a irregularidade, o CODIR aplicará penalidade à concessionária, fixando novo prazo para regularização, que findará no próximo período de comprovação (1º de abril do exercício seguinte). §1º - É cabível uma única prorrogação na forma do § 3 do art. 2º. §2º - Em caso de

descumprimento do novo prazo estabelecido, serão aplicados os critérios de reincidência previstos nas instruções normativas que regem as penalidades de cada concessionária. §3º - A reincidência somente cessará com a comprovação da regularidade fiscal da concessionária. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011. José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente.



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro, em 22/06/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 18574672 e o código CRC 10578390.

Referência: Processo nº SEI-220007/000388/2020 SEI nº 18574672



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º **DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000388/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011, restando comprovada a Regularidade Fiscal da Concessionária CEG RIO até o dia 1º (primeiro) de Abril de 2020;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

5/06/2021	SEI/ERJ - 18576493 - Deliberação	
Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.		
Tiago Mohamed Monteiro		
Conselheiro Presidente		
José Carlos dos Santos Araújo		
Conselheiro Relator		
Defect Augusta Danna France		
Rafael Augusto Penna Franca		
Conselheiro		

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro, em 22/06/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro, em 23/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro, em 23/06/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro, em 23/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador-externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 18576493 e o código CRC FFBDA524.

Referência: Processo nº SEI-220007/000752/2021

SEI nº 18576493

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4257 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRA-ÇÃO. MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTOBÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGE-MERSA, no uso de suas atribuições legaise regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/444/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Anular o Auto de Infração lavrado no presente processo, po que vigente medida liminar que suspende os atos administrativos de cobrança da penalidade de multa aplicada, cuja legalidade está sendi discutida no âmbito do Poder Judiciário, sendo certo que a AGENER SA foi intimada da referida decisão judicial em momento anterior a la vratura do Auto de Infração em questão.

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA proceda Art. 2" - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA proceda o regular acompanhamento do processo judicial n.º 0103 31.2020.6.19.0001, em trámite perante a 5º Vara de Fazenda Pút da Comarca da Capital - RJ, informando à esta Conselho Direspello da decisão final a ser adotada en seu bojo, bem como possibilidade de prosseguimento da cobrança da penalidade de m em apreço.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4258 DE 22 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribulções legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000388/2020, por unamimidade,

Art. 1º - Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011, restando comprovada a Regularidade Fiscal da Concessionária CEG RIO até o dia 1º (primeiro) de Abril de 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4259 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001789/2021, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabela abai-

TARIFAS CEG					
Data Vigência	01/07/21				
Custo GLP Res.		9,75774			
Custo GLP Ind.	9,75774				
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950			
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950			
TIPO DE GÁS / CONSUMI- DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite			
	m³ / mês	R\$ / m³			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,3685			
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,1110			

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4260 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓ-LEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA CONSELTI-O-INELITOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGÍA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001790/2021, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabela

DIÁRIO OFICIAL

TARIFAS CEG RIO				
Data Vigência	01/07/21			
Custo GLP Res.		9,52142		
Custo GLP Ind.		9,52142		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-	Faixa de Consumo	Tarifa Limite		
DOR				
	m³ / mês	R\$ / m³		
Residencial f	faixa única - (R\$/kg)	11,9885		
Industrial f	faixa única - (R\$/kg)	11,7960		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2327319

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 85 DE 07 DE JULHO DE 2021

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊN-CIA, de acordo com o Proc. nº SEI-220009/000002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Marcus Vinicius Gomes Nascimento, matrícula 346, do cargo de Consultor Técnico I da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA

ld: 2327357

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1883 DE 09 DE JULHO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Esdual nº 6.703/14;

o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14; e

- o contido nos Processos nºs E-11/383/10 e SEI-220011/001124/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei nº 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14 conforme a sequir.

11 44.700/14, comorne a seguir.				
ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLEN-		
	Sergio Tavares Romay	Alexandre Pereira		
tado do Rio de Janeiro		Velloso		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1884 DE 09 DE JULHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE OUVIDORIA E TRANSPARÊN-CIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do at. 3º e no § 2º do at. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 1.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

- que as Ouvidorias dos órgãos e das entidades da administração pública estadual integram a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual, conforme inciso III do art. 7º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, denominadas Unidades de Ouvidorias Setoriais - UOS ou equivalentes, consoante o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019.

Art. 1º - Designar o servidor Sergio Ricardo Gomes Berto, Assessor, ID Funcional nº 51/17461-8. para, sem prejulzo de suas atribuições, exercer as attividades de Ouvidoria e Transparência da Junta Comer-cial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em substituição a ser-vidora Angela Teresa Canal, Assessor, ID 5035372-1.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria CERJA nº 1877, de 23.06.2021, publicada no D.O. de 28.06.2021.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY

ld: 2327489

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 124 DE 09 DE JULHO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRÁESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º, inciso X, da Resolução SEINFRA nº 123, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência para prática como Ordenador de Despessa, de atos de gestão orçamentaira, financeira, contratual e licitatória, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº SEI-170026/1001707/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, os seguintes ser-vidores, sob a presidência do primeiro:

I - Liandro Rodrigues Marinho, ID nº 5099719-0, membro titular e Presidente da Comissão; II - Frederico Brandão Lorenzoni, ID nº 5008093-8, membro titular e substituto do Presidente da Comissão; III - Tatiane Galvão Lucas, ID nº 5118150-9, membro titular e Secretária da Comissão;

III - Tatiane Galvão Lucas, ID nº 5118150-9, membro titular e Secretária da Comissão;
IV - Maria Solarige Borges de Oliveira, ID nº 1919424-2, servidora efectiva do Orgão, membro titular da Comissão;
V - Carla Plubins Mello, Ib nº 1919516-8, servidora efetiva do Órgão, mombro titular da Comissão;
VI - Ana Cristina Parisi, ID nº 4270948-2, membro suplente da Co-

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas menos, três membros da Comissão Permanente de Licita-

Art. 3º - Os membros da Comissão de Licitação exercerão seus respectivos mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021 LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE Subsecretária Executiva

Id- 2327432

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1476 DE 09 DE JULHO DE 2021

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO
PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de

o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Ad-ministração Pública e;

o Processo nº SEI-350096/000145/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, o servidor: TEN CEL PM54.583 Vitor Augusto Rodrígues Serra, ID: 2434646-2, da DMSA como Gestor do instrumento contratual nº 048/2021, oriundo do Processo nº SEI-350996/000145/2021, firmado com a empresa FABRICA D'ARMI PIE-TRO BERETTA S.P.A e a TEN CEL PM 63.409 Cintia Carla de Melo Souza, ID: 23037660, da DMSA, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de margo de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e

I - zelar pela manutenção da cobertura conuetura, pena entreproducido a dualizações dos contratos; II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipó-

tese;
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de
Apoio Logistico a substituição imediata de servidor designado como
gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual
nº 45.600, de 16 de março de 2016;
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para
tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e
operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade







A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.b Assinado digitalmente em Terça-feira, 13 de Julho de 2021 às 03:12:20 -0300.